



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 20 / 09 / 05

ggb

Plenário

PL 2092/2005

Projeto de Lei nº

(Autor: Deputado Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 21 / 09 / 05

*Guimar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria da Câmara

Dispõe sobre a reserva de cota da programação de eventos culturais, promovidos pelo Governo do Distrito Federal, para apresentação de artistas locais portadores de deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

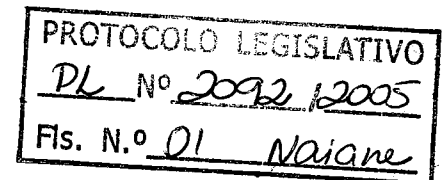
Art 1º - Fica instituída a reserva de cota da programação de eventos culturais, promovidos pelo Governo do Distrito Federal, para apresentação de artistas locais portadores de deficiência.

Art 2º - Para efeito do que dispõe o "caput" do art. 1º os eventos culturais poderão ser das áreas de esportes, música, exposições, lazer, cívicas, artísticas, religiosas e outras.

Art. 3º - Quando se tratar de eventos com ingresso pago pelo público participante, fica instituída a destinação de 10% (dez por cento) da renda auferida, para custeio das despesas dos artistas portadores de deficiência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo promover a abertura de mercado da cultura para ingresso dos artistas locais, portadores de deficiências.

*Naiane*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em nossa cidade temos inúmeras bandas, cantores, repentistas, pintores, instrumentalistas e atletas com um alto nível de qualificação, que não têm a oportunidade de se apresentar em público.

Com a aprovação desta proposta abrir-se-ão portas para nossos artistas.

Conto com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em            de setembro de 2005.

**Benício Tavares**

Deputado Distrital - PMDB

